



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

COMPRA DE CESTA BASICA ALIMENTAR. A aquisição de cestas básicas alimentares se faz necessária para atender às necessidades de alimentação de um público-alvo específico, como beneficiários de programas sociais, ou qualquer outro grupo designado, conforme especificado pelo órgão público responsável. A medida visa garantir o acesso a alimentos essenciais, contribuindo para a segurança alimentar e o bem-estar dos beneficiários. A contratação se torna essencial para enfrentar esse problema sob a perspectiva do interesse público por várias razões:

1) Garantia de Segurança Alimentar: Fornecer alimentos básicos é uma maneira eficaz de garantir que todos os beneficiários tenham acesso a uma alimentação adequada, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

2) Atendimento a Programas Sociais: A distribuição de cestas básicas pode ser parte de políticas públicas e programas sociais voltados para a assistência a populações de baixa renda, idosos, ou outros grupos em situação de vulnerabilidade.

3) Complementação de Benefícios: Em alguns casos, as cestas básicas podem complementar outros benefícios fornecidos pelo governo ou instituições, como vales alimentação, aumentando a capacidade de escolha e variedade alimentar dos beneficiários.

4) Redução das Desigualdades Sociais: As comunidades de baixa renda e vulneráveis muitas vezes enfrentam maiores desafios relacionados à alimentação e nutrição devido a restrições financeiras e acesso limitado a alimentos.

Portanto, o descritivo acima está alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão da futura contratação está listada no PCA 2024, Número 18, Item 59040 do município de Pinhão/PR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

No fornecimento de Cestas Básicas os fornecedores devem atender a critérios específicos de qualidade, logística e sustentabilidade. Além disso, é necessário observar alguns requisitos comuns que as empresas geralmente consideram ao fornecer bens de consumo:

Qualidade do Produto: Garantia de que os alimentos estão em conformidade com os padrões de segurança alimentar.

Conformidade Regulatória: Os produtos devem estar em conformidade com as regulamentações dos órgãos reguladores, incluindo normas de segurança, saúde, ambientais e de rotulagem. As empresas precisam garantir que seus produtos atendam a todos os requisitos legais e obtenham as certificações necessárias.

Prazo de Entrega: Os fornecedores devem cumprir os prazos de entrega acordados para garantir que os produtos estejam disponíveis quando necessário. Isso requer uma gestão eficiente da cadeia de suprimentos e logística para evitar atrasos.

Local de Entrega: DEPARTAMENTO CENTRALIZADO DE CONTROLE (DCC) com Endereço à Rua XV de Dezembro, 212, Centro, Pinhão, Pinhão, Paraná, CEP 85170-000.

Portanto, o descritivo acima está alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

QUANT	UNIDADE	PRODUTO
1500	UND	CESTA BÁSICA ALIMENTAR 12 ITENS - Cesta básica, contendo 12 (doze) itens, acondicionados em embalagem em polietileno transparente e vedado com lacre com os seguintes itens em cada cesta: 1. Arroz, tipo 1, classe longo fino, pacote de 5kg; 2. Açúcar cristal, pacote de 5kg; 3. Farinha de trigo, pacote de 5kg; 4. Fubá tipo mimoso, pacote de 500g; 5. Café moído, pacote de 500g; 6. Farinha de milho, amarela ou branca, pacote de 1kg; 7. Feijão, tipo 1, classe cores, pacote de 1kg; 8. Macarrão, massa seca, farinha de trigo, tipo espaguete, pacote de 500g; 9. Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, garrafas pet de 900ml; 10. Sal refinado iodado, pacote de 1kg; 11. 02 (duas) latas de sardinha em óleo comestível, 250g; 12. Leite em pó integral, pacote de 400g.

Portanto, o descritivo acima está alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O orçamentação foi feito através de e-mail enviado à empresas do ramo de supermercado e distribuidora de alimentos, as quais foram pesquisadas na internet, sendo que duas empresas retornaram a nossa solicitação nos enviando cotação dos produtos listados e uma terceira cotação foi levantada no aplicativo Menor Preço Paraná.

Não há contratações alternativas?

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para esta contratação, com base nos orçamentos recebidos foi elaborada a planilha de custos com valor de contratação de aproximadamente R\$ 217.780,00

SEQ.	PRODUTO	FORNECEDOR 1 - MANG FOODS DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECEDOR 2 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA	FORNECEDOR 3 - APP MENOR PREÇO NOTA PARANÁ	MEDIA
1	CESTA BÁSICA ALIMENTAR 12 ITENS - Cesta básica, contendo 12 (doze) itens, acondicionados em embalagem em polietileno transparente e vedado com lacre com os seguintes itens em cada cesta: 1. Arroz, tipo 1, classe longo fino, pacote de 5kg; 2. Açúcar cristal, pacote de 5kg; 3. Farinha de trigo, pacote de 5kg; 4. Fubá tipo mimoso, pacote de 500g; 5. Café moido, pacote de 500g; 6. Farinha de milho, amarela ou branca, pacote de 1kg; 7. Feijão, tipo 1, classe cores, pacote de 1kg; 8. Macarrão, massa seca, farinha de trigo, tipo espaguete, pacote de 500g; 9. Óleo vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado, garrafas pet de 900ml; 10. Sal refinado iodado, pacote de 1kg; 11. 02 (duas) latas de sardinha em óleo comestível, 250g; 12. Leite em pó integral, pacote de 400g.	R\$ 217.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 210.840,00	R\$ 217.780,00
TOTAIS		R\$ 217.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 210.840,00	R\$ 217.780,00

Portanto, o descritivo acima está alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como solução a esta contratação sugere-se que o processo administrativo seja conduzido através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou SRP, que é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, em observância a lei federal 14.133/2021, conforme disposto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 onde diz que ele é considerado um procedimento auxiliar das licitações isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

compromisso efetivo de aquisição. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto pertinente a este ETP não poderá ser parcelável por tratar-se de aquisição de kit fechado, limitando-se a um único fornecedor.

Portanto, o descritivo acima está alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O resultado pretendido na A aquisição de cestas básicas alimentares visa alcançar os seguintes resultados:

Segurança Alimentar: Garantir que os beneficiários tenham acesso a alimentos de qualidade, contribuindo para a redução da fome e desnutrição.

Apoio a Programas Sociais: Complementar e reforçar as políticas públicas e programas sociais existentes, proporcionando uma rede de apoio para as populações em situação de vulnerabilidade.

Bem-estar Social: Promover o bem-estar físico e mental dos beneficiários, proporcionando uma alimentação adequada às suas necessidades nutricionais.

Portanto, o descritivo acima está alinhado ao inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável conforme art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir uma aquisição eficiente e transparente de cestas básicas alimentares, é essencial seguir uma série de providências prévias antes da formalização do contrato. Essas providências asseguram a conformidade com as normas legais, a seleção adequada de fornecedores e a definição clara das especificações e condições do contrato. Aqui estão os passos principais:

1. Levantamento de Necessidades

Identificação do Público-Alvo: Definir claramente o grupo de beneficiários que receberá as cestas básicas (ex.: servidores públicos, beneficiários de programas sociais). Definido os beneficiários como sendo indivíduos assistidos por programas sociais do município, com encaminhamento do CRAS PINHÃO.

2. Determinação da Quantidade Necessária: Estimar a quantidade de cestas básicas necessárias com base no número de beneficiários e na periodicidade da distribuição. As quantidades estimadas foram levantadas com base na última licitação que ocorreu no ano de 2022.

4. Requisitos Logísticos: Definir condições de entrega, incluindo prazos, locais e frequência de distribuição. As entregas ocorrerão mediante emissão de Nota de Empenho, que será enviadas ao fornecedor via e-mail.

4. Pesquisa de Mercado e Levantamento de Preços: Realizar uma pesquisa de mercado para determinar os preços de mercado dos itens que compõem a cesta básica. Pesquisa feita com fornecedores regionais e no aplicativo menor preço paraná.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.178.011/0001-28

5. Identificação de Fornecedores Potenciais: Mapeamento de fornecedores qualificados que possam atender às necessidades especificadas, considerando fatores como capacidade de fornecimento, histórico de conformidade e práticas sustentáveis. Feito através de consulta no sistema interno da prefeitura, com base nos proponentes da última licitação.

6. Preparação do Edital de Licitação e Escolha da Modalidade de Licitação: Selecionar a modalidade de licitação mais adequada (ex.: pregão, concorrência), conforme a legislação vigente e o valor estimado da aquisição. A preparação do edital fica a cargo do Setor de Licitações e Contratos e a modalidade sugerida é o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou SRP.

7. Critérios de Julgamento: Definir os critérios de julgamento das propostas, podendo incluir menor preço, qualidade dos produtos, capacidade logística e práticas sustentáveis dos fornecedores. A cargo do Setor de Licitações e Contratos.

8. Cláusulas Contratuais: Incluir cláusulas que garantam a qualidade dos produtos, prazos de entrega, penalidades por descumprimento, e condições de pagamento. A cargo do Setor de Licitações e Contratos.

9. Publicação e Divulgação do Edital - Transparência e Acessibilidade: Assegurar que o edital seja amplamente divulgado e acessível aos potenciais fornecedores, permitindo uma concorrência justa e transparente. A cargo do Setor de Licitações e Contratos.

10. Realização do Processo Licitatório - Recebimento e Análise das Propostas: Avaliar as propostas recebidas de acordo com os critérios estabelecidos no edital. A cargo do Setor de Licitações e Contratos.

11. Habilitação e Adjudicação: Seleção do fornecedor vencedor e adjudicação do contrato. A cargo do Setor de Licitações e Contratos.

Portanto, o descritivo acima está alinhado ao inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nenhuma contratação correlata a considerar.

O descritivo acima está alinhado ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Aquisição de baixo ou nenhum impacto ambiental a considerar por tratar-se de produtos de consumo geral. Além disso, ao final de sua vida útil, alguns itens podem ser reciclados, fechando o ciclo de produção de forma mais sustentável.

O descritivo acima está alinhado ao inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Contexto e Necessidade da Contratação

A aquisição de cesta básica alimentar vem atender os casos de pessoas em situação de vulnerabilidade social no município de Pinhão. Os benefícios eventuais são previstos pela lei orgânica de assistência social (loas) e oferecidos pelos municípios e distrito federal aos cidadãos e às suas famílias



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. A cesta básica alimentar é oferecida na situação de vulnerabilidade temporária para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

2. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação é plenamente assegurada, visto que a aquisição será realizada por meio de licitação pública. Este método garante transparência e competitividade, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para o município. Além disso são produtos de uso comum e amplamente disponíveis no mercado, o que facilita a obtenção de fornecedores qualificados e com capacidade para atender às especificações do contrato.

3. Viabilidade Operacional

A viabilidade operacional também está confirmada. O município dispõe de um local adequado para a armazenagem, garantindo que o ambiente seja limpo, seco e seguro, preservando a integridade dos produtos até a distribuição final. Além disso, existe uma logística de distribuição bem estabelecida, que assegura a entrega eficiente e pontual aos beneficiários.

4. Viabilidade Orçamentária

O orçamento para a aquisição das cestas básicas está dentro da programação anual da prefeitura, com recursos já alocados e garantidos. A contrapartida financeira do município de Pinhão assegura a disponibilidade financeira necessária para a execução do contrato sem comprometer outras áreas do orçamento municipal.

O descritivo acima está alinhado ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

15. CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

A aquisição de cestas básicas alimentares vem atender às necessidades de alimentação de um público-alvo específico, sendo os beneficiários de programas sociais. A distribuição visa garantir o acesso a alimentos essenciais, contribuindo para a segurança alimentar e o bem-estar dos beneficiários. A contratação vem enfrentar esse problema sob a perspectiva do interesse público.

Descritivo alinhado evidenciando a melhor prática a ser adotada para a contratação do objeto pretendido, para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pinhão, 18 de julho de 2024


ANTONIO ALVES CAVALHEIRO
Técnico em Finanças
(Mat. Func. 26651)



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

AVALIAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 116/2024

PARA: Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO: Referente ao Estudo Técnico Preliminar, ID-PCA: 59040

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, REFERENTE À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a exigência contida no **art. 6, inciso XLV da Lei 14.133/2021**, que cita que o **Sistema de Registro de Preços – SRP** é um conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades Pregão ou Concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

Considerado o disposto no **artigo 6º XLI da Lei nº 14.133/2021**, que trata da modalidade de licitação denominada **pregão**, obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

Conforme estipula a **Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020**, considera-se o Estudo Técnico Preliminar-ETP como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando o **art. 18 da Lei 14.133/2021**, que fala sobre a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abortar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Também levando em consideração o **§1º deste artigo**, referente ao Estudo Técnico Preliminar e a **necessidade de atender os elementos contidos em seus incisos**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Com isso, após a avaliação de todos os itens e anexos contidos no ETP, afirmo que o mesmo contempla os conteúdos previstos e exigidos na **IN nº40/2020** e no **art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, portanto, **APROVO** o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTARES**, que poderá ser realizado pelo procedimento denominado **Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme dispõe o **art. 6, inciso XLV da Lei 14.133/2021** e demais normas pertinentes.

Cabe mencionar que esta avaliação é de **caráter opinativo** e apenas discorre acerca do cumprimento, ou não, dos quesitos mínimos que compõe o estudo técnico da viabilidade da contratação, a partir destes objetivos, é possível estabelecer metas e alinhar as intenções das compras que precisam ser realizadas, em consonância com os pareceres vindouros acerca da legalidade e controle interno da pretendida contratação, ou seja, o presente parecer não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

Pinhão, 29 de Julho de 2024.


Millena Zambruski da Silva Lima
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS